



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

SOLICITAÇÃO

Ibema, 01 de junho de 2022

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a elaboração de processo licitatório visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO E EVENTOS.**

Item	Qtde	Unid.	Descrição
1	1	03 Diária	Contratação de empresa promotora de eventos para fornecimento de toda a apresentação do cerimonial no festival nos dias 10 e 11 de junho e no dia 12 de junho apresentação na abertura do show

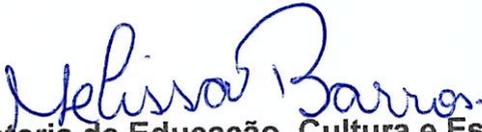
PRAZOS – A festa ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Cidade de Ibema.

Justificativa:

A Prefeitura Municipal de Ibema, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes promove anualmente a programação do evento(Aniversário do Município) de nossa cidade, evento que já é tradicional no Município e região. Diante do exposto tem-se a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços conforme descrito.

Este serviço tem como finalidade a apresentação do festival e a abertura do show. No dia 30/05/2022 foi realizado um pregão presencial para a contratação da mesma e nenhuma empresa se fez presente para fazer uma proposta, devido a data da proximidade do evento vai ser feito um processo de dispensa.


Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Morais Representações e Eventos

CNPJ.29.010.169/0001-04

Orçamento para o evento festa do município, apresentação do festival.

Data: dias 10,11,12 de junho de 2022

Cidade : Ibema -Pr

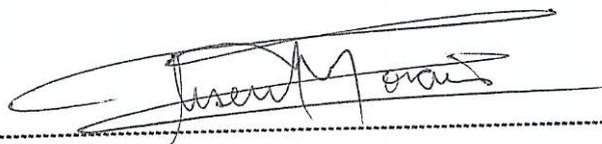
Valor do orçamento: R\$ 3.000,00 três mil reais.

Orçamento válido por 60 dias a partir da data referida.

Ctt.45 9920-9338

Ibema,10/05/22

Ass.....



Eliseu R. de Moraes

SZ EVENTOS

CNPJ 13.423.307/0001-47

Fone :45 99152 41 43

Evento da festa do município de Ibema dias 10, 11, 12 de junho

Apresentação do festival nos dias 10 e 11, abertura do show dia 12/06

Valor da proposta R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)

Ibema 12 de maio de 2022

Ass.....


Sidenir Zanella



THAIS COSTA

Orçamento

LOCAL: Ibema

EVENTO: Festival Canta Cantu

Data: 10 e 11 de junho.

- Dois locutores para apresentação de cerimonial do Festival.
- Apoio na confecção do protocolo.
- Incluso deslocamento.
- Deverão ser fornecidos aos apresentares, protocolo pronto e impresso um dia antes do evento e disponibilidade de água durante a apresentação.

Total: R\$ 4.000,00 (emissão de Nf)

Thaís Costa Cerimonial

CNPJ: 32.893.068/0001-33

(46) 999068666

Data: 03 de maio de 2022.

ADF PRODUÇÕES

PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ:25.958.378/0001-23

***Orçamento para Prefeitura do Município de Ibema**

Evento: Festa de aniversário de Emancipação do município.

Data: dias 10,11,12 de Junho de 2022

Incluso:

Apresentação do festival nos dias 11 e 12, tal como todas e quaisquer outras apresentações (apresentações, leitura de protocolo) no evento referido, abertura do show no domingo dia 12/06.

Valor do trabalho: R\$ 2,300 (dois mil e trezentos reais)

Att. Adilson de Freitas

Fone/watts: (45)99833 2903

Email: adilsonfreitas@outlook.com



Ibema, 01 de junho de 2022

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.958.378/0001-23
Razão Social: ADILSON DE FREITAS
Endereço: R APUCARANA 7 / FATIMA / IBEMA / PR / 85478-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2022 a 26/06/2022

Certificação Número: 2022052801100244002063

Informação obtida em 01/06/2022 09:46:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADILSON DE FREITAS
CNPJ: 25.958.378/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:15:14 do dia 01/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2022.

Código de controle da certidão: **2CC2.5C04.B3CB.DE18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026882859-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.958.378/0001-23**

Nome: **ADILSON DE FREITAS 02536597954**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ADILSON DE FREITAS - CNPJ 25.958.378/0001-23

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 02/06/2022

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

NÚMERO

BLOCO

APTO

1078 Marketing direto

Rua - APUCARANA

7

6654

Rua - APUCARANA

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADILSON DE FREITAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.958.378/0001-23

Certidão nº: 17408689/2022

Expedição: 01/06/2022, às 09:56:06

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADILSON DE FREITAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.958.378/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ADILSON DE FREITAS
CPF 025.365.979-54

CNPJ 25.958.378/0001-23
Data de Abertura 16/08/2016

Nome Empresarial
ADILSON DE FREITAS

Nome Fantasia
ADF PRODUÇÕES E EVENTOS

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 16/08/2016

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85478-000	RUA APUCARANA	7
Bairro	Município	UF
FATIMA	IBEMA	PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
2º período	01/01/2022	-
1º período	16/08/2016	31/12/2020

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Atividade Principal (CNAE)

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de vendas, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Instrutor(a) de música, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7319-0/02 - Promoção de vendas

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8592-9/03 - Ensino de música

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000
185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.10.01 08:02:05 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1711/2021

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.ª **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Vandrea Comiran Fernandes CPF:035.617.419-08

Secretaria Municipal de Saúde:

Edson Simonato CPF:554.694.699-72

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1576/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 30 de setembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

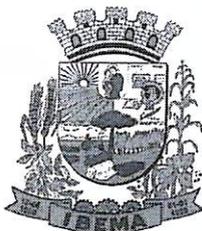


O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado P J A 1,
cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.11.11 08:41:44 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1726/2021

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 11 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2022 conforme abaixo:

Presidente:	Neusa Prechlak	CPF 024.956.749-09
Secretário:	Aline Greicy Vigo	CPF 041.986.219-69
Membros:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Douglas Sikorski	CPF 067.769.239-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1574/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 10 de novembro de 2021.

**VIVIANE
COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2021.11.10 16:28:31 -03'00'

**Viviane Comiran
Prefeita**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 01 de junho de 2022

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeira
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeira/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima

Atenciosamente



**Viviane Comiran
Prefeita**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema - Pr, 01 de junho de 2022.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: Contratação de empresa para apresentação de evento alusivo ao aniversário do município.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“contratação de empresa para apresentação de evento alusivo ao aniversário do município”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura

3.3.90.39.00 (272) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

Atenciosamente,

Rodrigo Scatolin
Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 02 de junho de 2022

PARECER

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**, pelo que ponderamos:

Há requerimento justificando a necessidade da contratação, no qual a secretaria assim descreve:

“A Prefeita Municipal de Ibema (...) promove anualmente a programação do aniversário do Município (...)”

(...) Este serviço tem como finalidade a apresentação do festival e a abertura do show. No dia 30/05/2022 foi realizado pregão presencial para a contratação da mesma e nenhuma empresa se fez presente para fazer uma proposta, devido a proximidade da data do evento vai ser feito um processo de dispensa”.

Assim, consta da requisição a justificativa da pretendida aquisição, a inclusão de 4 (quatro) orçamentos e informações acerca das dotações orçamentárias a serem utilizadas para cobertura das despesas.

O menor valor consta do orçamento oferecido pela Empresa Adilson de Freitas CNPJ: 25.958.378/0001-23, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Neste interim, um dos pontos necessários de serem observados é a questão de necessidade da aquisição e prestação de serviço. Ao que descreve a secretaria, temos que está justificada, resta ao executivo julgar se é o suficiente, ou, justificável.

A Lei Federal nº. 8.666/93, em seus arts. 24 e 25, prevê as situações em que a Administração Pública poderá deixar de promover o processo licitatório (dispensa/inexigibilidade), realizando contratação por indicação direta da pessoa do contratado, estabelecendo ainda as condições e requisitos a cada caso para fazê-lo.

Em linhas gerais, a diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.

Nestes termos, haverá casos em que o superior interesse público não será atingido pela realização do procedimento licitatório, pois, como se demonstrou, a licitação poderá se afigurar desnecessária, inócua, impertinente ou mesmo danosa para a Administração. Quando tal se verifica, competirá ao agente público buscar nas exceções ao dever geral de licitar, em qual delas se acomoda a situação fática a ser tratada para balizar a adjudicação direta do objeto pretendido.

Cabe, portanto, à entidade promover o enquadramento legal adequado nos casos de inexigibilidade, quando se configurar situações de inviabilidade de competição, devendo atentar o fato de que para a inexigibilidade de licitação se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabilizam a competição no caso concreto, fazendo constar do processo correspondente os elementos necessários à comprovação dos referidos pressupostos.

Dado o fato que a Secretaria solicitante informa que houve a realização de processo licitatório, porém o mesmo restou deserto. Temos, que haveria a possibilidade de dispensa de licitação deserta, nos termos do art. 24, V, da Lei n. 8.666/93, segundo o qual é dispensável a licitação quando não acudirem interessados:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Entretanto, em sede do art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, para que a espera pela conclusão de novo certame licitatório represente, de fato, risco de prejuízo à Administração Pública, mostra-se imprescindível comprovar o desperdício em se encetar novo procedimento licitatório, demonstrando-se a regularidade da licitação deserta ou fracassada ou com itens desertos ou fracassados – em consequência, a Administração Pública, assim procedendo, traz à baila subsídios robustos a atestarem que a dispensa de licitação realmente foi fomentada por, rememore-se o multicitado magistrado de J. U. Jacoby Fernandes, “fato alheio ao interesse ou previsibilidade da Administração”¹.

Compulsando os autos verifica-se que o item que se pretende adquirir estava inserido no pregão presencial nº. 28/2022. Isso demonstra ter havido processo licitatório anterior.

¹Frota, Hidemberg Alves da. Considerações sobre os requisitos para a dispensa de licitação baseada no art. 24, inc. V, da Lei Nº 8.666/93. Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 161, jul/2007, p. 696

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Ademais, verifica-se que pela leitura do termo de homologação² que alicitação se deu deserta e, portanto, haveria indícios de que esta nova solicitação se enquadra na hipótese do art. 24, V, da Lei n. 8.666/93.

Contudo, é entendimento majoritário, de que não seja possível enquadrar a contratação que ora se pretende nos limites do art. 24, V, da Lei n. 8.666/93, se não estiver demonstrando a regularidade da licitação deserta. Visto que a secretaria justifica a dispensa apenas no desperdício, no prejuízo da demora pela proximidade do evento e pela questão de ter sido deserta a licitação anterior, não há razões suficientemente justificáveis a este enquadramento, pela falta de cuidado nas informações e composição do processo administrativo.

Todavia, apresenta-se lícito o enquadramento em outras das hipóteses dedispensabilidade licitatória previstas no art. 24, da Lei n. 8.666/93.

De efeito, considerando o valor estimado para aquisição, por exemplo, a aquisição pode se dar com base no inciso II, quando não preenchidos os requisitos especificamente elencados nos demais incisos do art. 24 e mesmo no artigo 25, da Lei n. 8.666/93.

Embora o Tribunal de Contas da União já tenha acenado com a possibilidade de duplo enquadramento³, sustenta-se a aplicação residual das hipóteses de dispensabilidade licitatória em razão do valor, que estaria subordinada à observância dos requisitos legais que lhes são inerentes.

Vale dizer, não se subsumindo a contratação direta a nenhum dos incisos do art. 24, mas desde que seja observado o limite legal e "desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", poderá haver o enquadramento no inciso II.

A respeito da menção à parte final do art. 24, II, o entendimento externado por esta Assessoria Jurídica em diversos pareceres, é que o fracasso indevido deverá ser analisado caso a caso, ou seja, a dispensabilidade em razão do valor deverá ser obstada quando constatado a fuga ao dever de licitar ou à modalidade cabível.

Na espécie, conquanto os materiais de consumo tenham sido licitados originalmente no pregão eletrônico, a contratação direta em vista do fracasso subsequente não configura fracasso indevido, porquanto ainda que inexitoso o certame, restou configurada a tentativa do administrador em observar a regra insculpida no art. 37, XXI, da Constituição, que é a promoção da licitação.

Eis, portanto, o porquê da aquisição dos materiais não ter sido realizada de uma única vez.

Ademais, a repetição do certame apresentar-se-ia flagrantemente antieconômica e prejudicial à Administração Pública, ou seja, os custos materiais e pessoais a serem dispendidos com todo o processo licitatório não compensariam os

²Disponível em: <<https://www.pibema.pr.gov.br/of/executivo/2022/jun/01062022.pdf>> acesso em 02 jun. 2022.

³REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo. (acórdão Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO)

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

benefícios hipoteticamente representados pela abertura da competição e, principalmente, não haveria tempo hábil.

Esse aspecto foi devidamente apontado na justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte que justifica a dispensabilidade de licitação em razão do diminuto valor da contratação e da proximidade da data do evento.

Assim, temos que, em se tratando do valor bem abaixo do limite máximo estabelecido na lei para contratação por licitação (por obrigação) estaria legalmente possibilitada a contratação por dispensa.

Outro fator para que se realize a contratação é a existência de dotação orçamentária, ao que há no processo documento do Senhor Contador o qual informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ainda, necessário juntar-se ao processo as certidões que comprovem regularidade fiscal e trabalhista da empresa, para que se possa firmar contrato.

Pelo exposto, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente a contratação direta, mediante dispensa de licitação embasada no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, decorrente de licitação deserta.

É o Parecer, S.M.J.


Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 02 de junho de 2022

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

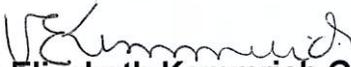
Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**, consideramos que:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo por quaisquer das formas previstas em lei, cabendo a chefe do executivo decidir.

É o Parecer,


Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 03 de junho de 2022

De: Gabinete do Prefeito

Para: CPL

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com a Lei N° 8.666/93.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita